



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO Nº. 232/2017**  
**PEDIDO: 6576/2016**  
**MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços**  
**TIPO: Menor Preço GLOBAL**

O município de TORRES, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 E Lei Municipal 4.721/2014 torna público, para o conhecimento dos interessados, em participar do processo licitatório para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO 2017**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15hs do dia 10 de agosto de 2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. **Abertura dos envelopes será às 15hs do mesmo dia**, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 405/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998. O tipo de licitação será o de **Menor Preço GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste **Convite p/ Compras e Serviços** e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO 2017, categoria aberto**. A descrição detalhada encontra-se no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TORRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**  
**CONVITE Nº 232/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA, FONE/E-MAIL)**

**AO MUNICÍPIO DE TORRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**  
**CONVITE Nº 232/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### 2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.

- f) - Certidão **Negativa em Materia Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**;
- g) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (modelo Anexo III)
- h) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual;
- j) - **Declaração** firmada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico (contador / técnico contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na desistência da ME, EPP ou MEI de usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei 123/2006.** (Modelo Anexo V).
- k) Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VII).
- l) **Declaração única** que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (modelo Anexo IV)

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, g, h poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

**2.2.5.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.



### 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

### 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 232/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item;
- c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados

### 4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço GLOBAL** para a prestação dos serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. No caso de equivalência de valores sejam apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;
- b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
- c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

### 6. DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas em decorrência dá presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**6.2.** Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

**6.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**6.4.** Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).

7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço”.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pela Administração, face ao interesse público, uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório emitirá a fatura correspondente, que depois de conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento, o qual será realizado em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**10.2.** Nas notas fiscais deverá ser discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**10.3.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**10.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **804/33903905**.

## **12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO**

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**12.6.** Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato ou a executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**13.7.** Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I: - Objeto da Licitação;
- Anexo II: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo III: Minuta do Contrato.
- Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo V- Declaração de Microempresa;
- Anexo VI – Declaração de Recebimento de Edital;
- Anexo VII – Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, centro, Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150 ramais 217, ou ainda pelo endereço de e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

Torres, 31 de julho de 2017.

Maria Clarice Brovedan  
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I**  
**CONVITE 232/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,**  
**DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	Serviços	Serviços de arbitragem completa (árbitro principal, 02 bandeiras) incluindo serviços de mesário, com rodada dupla para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, categoria aberto. (de 20 de agosto a 20 de dezembro de 2017)	583,00	15.741,00
				<b>Total R\$</b>	<b>15.741,00</b>

- O prazo para inicial da execução dos serviços será a partir da data de 20 de agosto de 2017.
- Os árbitros deverão apresentar-se uniformizados e identificados, como os respectivos documentos comprobatórios de sua qualificação; bem como cumprir com as datas e horários informados pela Secretaria Municipal de Turismo para realização dos jogos;
- O campeonato municipal de futebol de campo, terá rodas duplas;
- Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- Caso haja adiamento da partida por condições climáticas, ou outro fato superveniente, a rodada será transferida para o final de semana consecutivo, não havendo cobrança de rodada dupla;
- O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, sendo creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, **considerando** a previsão de que a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco), desde que aja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 9.648/98.
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;**
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias**

**CARIMBO/ASSINATURA**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ANEXO II

CONVITE 232/2017

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ nº  
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).  
.....portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº  
.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho  
noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO III

#### CONVITE 232/2017 Minuta Contratual

O município de Torres, sediado na Av. Jose Antonio Picoral, 79, centro, Torres/RS, CEP95560-000, inscrito no **CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, com competência para assinar Contratos, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processo n.º **6576/2017 e edital de Convite n.º 232/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO 2017, categoria aberto**, conforme solicitação da SM de Turismo, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	Serviços	Serviços de arbitragem completa (árbitro principal, 02 bandeiras) incluindo serviços de mesário, com rodada dupla para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, categoria aberto. (de 20 de agosto a 20 de dezembro de 2017)		
				Total R\$	

A Proposta da **CONTRATADA** passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Convite n.º 232/2017, processo administrativo n.º 6576/2016**, realizada com base na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 3.1.1 Edital de Licitação da **Convite n.º 232/2017**;
- 3.1.2 Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados; sendo obrigação da contratada a **retirada e devolução**, da máquina diretamente na garagem municipal.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do **Contrato**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução da prestação dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ mediante apresentação de medições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária, do contrato, e o valor do Imposto de Renda (**IR**) deve vir discriminado no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção, deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a **CONTRATADA** estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;  
**9.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;  
**9.4.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correndo a conta recursos consignados na Lei Orçamentaria específica do presente exercício, dotação orçamentária **804/33903905**, mediante a Nota de Empenho \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

V - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

VI - Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

VII - A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente. A administração é concedida o todos os direiros, em caso de rescisão na forma do art. 55 IX, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA – FORMA DE EXECUÇÃO -**

O prazo para inicial da execução dos serviços será a partir da data de 20 de dezembro de 2017.

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os árbitros deverão apresentar-se uniformizados e identificados, como os respectivos documentos comprobatórios de sua qualificação; bem como cumprir com as datas e horários informados pela Secretaria Municipal de Turismo para realização dos jogos;

O campeonato municipal de futebol de campo terá rodas duplas;

Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

Caso haja adiamento da partida por condições climáticas, ou outro fato superveniente, a rodada será transferida para o final de semana consecutivo, não havendo cobrança de rodada dupla.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio do servidor Guilherme Duarte Porto, matrícula 4791, indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

16.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

16.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, Prefeitura Municipal de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

16.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

16.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_

Contratante

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV  
CONVITE 232/2017**

**(ENVELOPE 01)**

**DECLARAÇÃO  
INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS**

A EMPRESA.....inscrita no CNPJ ..... sediada (endereço completo), .....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e nº da identidade do declarante.  
Carimbo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ANEXO V

### CONVITE 01/2017

### DECLARAÇÃO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa e do responsável técnico (contador / técnico contábil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI  
CONVITE 232/2017**

**DECLARAÇÃO**

**RECEBIMENTO DE EDITAL**

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 232/2017** a REALIZAR-SE AS **15:00** DO DIA **10/08/2017** NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**CARIMBO DA EMPRESA**

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**INFORMAÇÕES:**

[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Editais disponíveis pelo site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII  
CONVITE 232/2017**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

REFERENTE AO CONVITE Nº 232/2017

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **6576/2017**, na modalidade CONVITE Nº **232/2017**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome cargo e identificação)